LEI Nº 3.408, DE 29 DE MAIO DE 2007

Autoriza a terceirização dos serviços de Coleta de Lixo Urbano, através da contratação de empresa privada, extingue o cargo de Coletor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar empresa privada, a fim de terceirizar a prestação do serviço de coleta de lixo urbano nos limites do Município de Arapongas.

Art. 2º. A contratação de empresa para a realização do serviço de coleta de lixo será precedida de concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Procedida à concorrência e declarada a vencedora, será firmado contrato onde constarão suas condições, conforme edital.

Art. 4º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração, será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao contratado de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 5º. O cargo de coletor, pertencente ao Grupo Ocupacional Operacional e de Serviços Gerais, Subgrupo I – GOSG I, Anexo I-A, da Lei 2.879, de 03 de abril de 2002, fica declarado desnecessário e será extinto automaticamente após o início da vigência do contrato de terceirização a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame licitatório.

Parágrafo primeiro. Os servidores estáveis detentores do cargo de coletor, após sua extinção, serão aproveitados automaticamente em outros cargos pertencentes ao Grupo Operacional e de Serviços Gerais, Subgrupo I – GOSG I, Anexo I-A, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002.

Parágrafo segundo. O aproveitamento dos servidores em outro cargo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de maio de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 31/05/2007
Kátia Nogueira
Funcionária

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.408, DE 29 DE MAIO DE 2007

Autoriza a terceirização dos serviços de Coleta de Lixo Urbano, através da contratação de empresa privada, extingue o cargo de Coletor e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar empresa privada, a fim de terceirizar a prestação do serviço de coleta de lixo urbano nos limites do Município de Arapongas.

Art. 2º. A contratação de empresa para a realização do serviço de coleta de lixo será precedida de concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Procedida à concorrência e declarada a vencedora, será firmado contrato onde constarão suas condições, conforme edital.

Art. 4º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração, será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao contratado de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 5º. O cargo de coletor, pertencente ao Grupo Ocupacional Operacional e de Serviços Gerais, Subgrupo I – GOSG I, Anexo I-A, da Lei 2.879, de 03 de abril de 2002, fica declarado desnecessário e será extinto automaticamente após o início da vigência do contrato de terceirização a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora do certame licitatório.

Parágrafo primeiro. Os servidores estáveis detentores do cargo de coletor, após sua extinção, serão aproveitados automaticamente em outros cargos pertencentes ao Grupo Operacional e de Serviços Gerais, Subgrupo I – GOSG I, Anexo I-A, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002.

Parágrafo segundo. O aproveitamento dos servidores em outro cargo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de maio de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 31 / 05 / 07
Funcionário